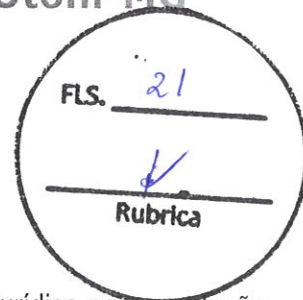




Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

TERMO DE REFERÊNCIA



1 DO OBJETO (especificação e quantidade)

1.1 O presente termo de Referência tem por objeto o "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de consultoria jurídico-previdenciária especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.2 O objeto desse Termo de Referência trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do Artigo 74º, inciso III, c da lei 14.133 de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO) é uma autarquia criada através da Lei Municipal nº 4.974 de 04 de outubro de 2001. É o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros. Atualmente é responsável pela concessão e manutenção de aproximadamente 1.278 (mil duzentos e setenta e oito) benefícios, distribuídos em 1.086 aposentadorias e 192 pensões, e sua estrutura administrativa conta com 11 servidores cedidos, 1 servidora comissionada e 2 estagiários.

2.2 Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS somam a importância de R\$ 108.468.174,02 (cento e oito milhões quatrocentos e sessenta e oito mil cento e setenta e quatro reais e dois centavos) até a competência de abril de 2026, aplicados em diversos segmentos de investimentos previstos na Resolução CMN nº5.272/2025.

2.3 O SISPREV/TO é certificado no nível III do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 577/2017, o que permite maior possibilidade de diversificação nos segmentos de investimentos previstos na Resolução CMN nº5.272/2025, entretanto exige diversas ações com maior complexidade para manutenção da referida certificação, entre estas a elaboração de relatórios, publicações e controles internos que devem ser adotados na gestão e transparência dos recursos financeiros do RPPS. Acrescentamos que atualmente o Instituto está implementando as ações necessárias para obtenção da certificação no mais alto nível do programa, para atingir o nível IV do Pró-Gestão RPPS.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

2.4 Apesar dos avanços alcançados pela gestão do Instituto nos últimos anos, são grandes os desafios para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do SISPREV/TO. No último Relatório de Avaliação Atuarial (data base 31/12/2025) é apresentado o Plano de Benefícios, composto por 1459 servidores ativos, 1016 aposentados e 117 pensões. Considerando as informações da base de dados, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Município de Teófilo Otoni é alta, soma R\$ 4.375.154,79 (quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) por mês e representa 92,90% da folha de pagamento dos servidores ativos. A Avaliação Atuarial demonstrou que o RPPS apresenta um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 631.683.151,08 (seiscentos e treze milhões seiscentos e oitenta e três reais cento e cinquenta e um reais e oito centavos), considerando o Plano de Custeio de equilíbrio.

2.5 Conforme determina o art.40 da Constituição Federal:

"Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial."

2.6 A sustentabilidade do RPPS deve ser observada quando da implementação do Plano de Custeio com as respectivas alíquotas de contribuição do ente e dos segurados.

2.7 A EC nº103/2019 determina que:

"Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios."

2.8 A Lei Federal nº9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, reforça que:

"Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;"

2.9 A publicação da EC nº136/2025 buscou equacionar os sucessivos déficits e inadimplência dos entes com os seus respectivos RPPSs ao permitir o parcelamento de contribuições previdenciárias vencidas.

"Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de agosto de 2025, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais, mediante autorização em lei específica do ente federativo, desde que comprovem, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação da alteração deste caput, ter aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e alterado a respectiva legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

.....
§ 1º Ato do Ministério da Previdência Social, no âmbito de suas competências, definirá os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária, que contemplará prazos e condições diferenciados para o cumprimento das exigências do Certificado de Regularidade Previdenciária e para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios, bem como disponibilizará as informações aos entes federativos subnacionais sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

§ 2º O ente federativo que não comprovar o atendimento das condições cumulativas previstas no caput deste artigo em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação deste parágrafo terá seu parcelamento suspenso e não poderá renegociar a respectiva dívida até ulterior cumprimento das condições.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

§ 3º O parcelamento será suspenso na hipótese de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, relativa às contribuições previdenciárias referidas no caput deste artigo ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária." (NR)"

2.10 A Portaria MTP nº1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios, estabeleceu para os RPPSs os parâmetros do Programa de Regularidade Previdenciária determinando que:

"Anexo XVII

Art. 7º O ente federativo deverá comprovar à Secretaria de Regime Próprio e Complementar, até 10 de dezembro de 2026, sob pena de suspensão dos termos de acordo do parcelamento previstos no art. 4º, cumulativamente, as seguintes condições:

I - adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que:

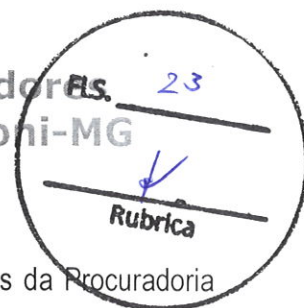
- a) observem o disposto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, e no art. 164 desta Portaria;
- b) sejam aplicáveis para os atuais segurados do RPPS e para os que ingressarem após a publicação das novas regras;
- c) sejam, no mínimo, assemelhadas às aplicáveis aos segurados do RPPS da União, aproximando-se das regras previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme análise a ser procedida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar; e
- d) contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;"

2.11 Neste sentido, foi publicada no dia 19 de janeiro de 2026 a Lei Municipal nº9.740, condicionando a celebração dos parcelamentos ao atendimento de requisitos, entre estes: "Art. 1º (...) II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (reforma da previdência), e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT."

2.12 Embora o SISPREV/TO possua estrutura administrativa e jurídica própria, a elevada complexidade técnica das recentes alterações constitucionais e infraconstitucionais em matéria previdenciária, aliada às exigências do Programa de Regularidade Previdenciária, às obrigações do Pró-Gestão RPPS e às demandas de natureza altamente especializada relacionadas ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime, evidenciam a necessidade de suporte técnico especializado complementar.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



2.13 A contratação pretendida não possui finalidade de substituição das atribuições da Procuradoria Jurídica do Município ou da assessoria jurídica interna do Instituto, mas sim de fornecer apoio técnico especializado em matéria previdenciária específica de RPPS, especialmente quanto:

- à adequação da legislação previdenciária municipal às normas constitucionais vigentes;
- à elaboração de estudos técnicos e minutas legislativas;
- à análise de impactos previdenciários e atuariais;
- ao suporte técnico para renovação/manutenção do CRP;
- ao acompanhamento das exigências do Ministério da Previdência Social;
- ao suporte técnico relacionado ao Pró-Gestão RPPS;
- à orientação especializada quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial;
- à assessoria técnica nos processos de reforma previdenciária municipal;
- à capacitação e orientação técnica da equipe interna do Instituto.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Cotejando a demanda submetida à análise, se verifica a adequação à hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, sendo, portanto, caso de inexigibilidade de licitação tendo como fator preponderante a notória especialização. A esse respeito, válido tecer alguns comentários sobre a matéria.

3.2 A inexigibilidade de licitação em contratações dessa natureza decorre da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto contratado exige um grau elevado de especialização e segurança jurídica. Conforme destaca **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, a impossibilidade de competição está na **essência do objeto contratado**, exigindo acentuado nível de segurança e cuidado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução para atender às demandas apresentadas no documento de formalização de demanda anexo ao presente processo consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídico-previdenciária em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), compreendendo assessoria técnica, elaboração de estudos, minutas, pareceres técnicos e suporte especializado ao RPPS municipal, por inexigibilidade de licitação. Essa modalidade, prevista no artigo 74, inciso III, c da Lei Federal nº 14.133/2021, é a mais adequada, pois considera a singularidade dos serviços e a necessidade de notória especialização do contratado.

4.2 A natureza técnica e estratégica da contratada exige conhecimentos específicos e experiência comprovada, tornando inviável a competição entre fornecedores para a prestação desses serviços. A contratação abrange atividades essenciais que culminam na elaboração de produtos a serem apresentados Conselho de Administração desta autarquia, bem como aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para efetivação da reforma da previdência no âmbito do RPPS.

4.3 Durante a elaboração dos produtos previstos na contratação deverão ser observados as normas legais, os prazos para sua execução e efetiva entrega, e em especial a EC nº 136, de 9 de setembro de 2025 e a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como as diretrizes previstas no Anexo XVII e no Programa de Regularidade Previdenciária (Anexo XVIII) da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022 e suas alterações.

4.5 Em relação à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídico-previdenciária em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), compreendendo assessoria técnica, elaboração de estudos, minutas, pareceres técnicos e suporte especializado ao RPPS municipal, deverão ser observadas pela contratada as diretrizes e entregues os produtos abaixo evidenciados:

- Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica e de lei complementar visando à revisão da legislação do RPPS e à adequação às exigências da Emenda Constitucional 103 de 2019;
- Revisão de dispositivos do Estatuto dos Servidores Municipais que versem sobre matéria previdenciária para adequá-los aos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o caráter contributivo do RPPS;
- Revisão de dispositivos do Plano de Carreira dos Servidores Municipais que versem sobre matéria previdenciária para adequá-los aos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o caráter contributivo do RPPS;

- Revisão de dispositivos da Lei dos servidores municipais da área da Educação que garante o recebimento de extensão de jornada para adequá-los aos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o caráter contributivo do RPPS;
- A Contratada deverá realizar reuniões virtuais (online) mediante solicitação da contratante e, até quatro reuniões presenciais, com custos de deslocamento como hospedagem, traslado, alimentação, entre outros que vierem a ocorrer, inclusos no valor do contrato, no período de vigência do mesmo, podendo ser acrescentadas mediante termo aditivo ao contrato, a critério da contratante com agendamento previamente programado com os gestores, para participação em reuniões, audiências públicas, acompanhamento da implantação das adequações previdenciárias e suporte técnico ao RPPS

4.6 A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados, bem como fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços. Deverá, ainda, observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, bem como o Código de Ética do SISPREV/TO.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Trata-se de um serviço técnico-profissional especializado, caracterizado pela necessidade de atuação de profissionais altamente qualificados e pela prestação de um serviço com características singulares que se amolda ao previsto no inc.III, c do art.74 da Lei Federal nº14.133/2021 in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)”

5.2 Ainda citando a referida norma infraconstitucional destacamos os arts. 66 a 69 quanto à habilitação do contratado:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

“Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni - MG



(...)

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)."

5.3 Portanto, para que ocorra a contratação pretendida de forma segura e regular, requer o atendimento de alguns requisitos e entrega de documentos e informações necessários e suficientes pela empresa contratada:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações em vigor (ou o contrato consolidado), devidamente registrado;
- Certificado de Regularidade junto à Receita Federal e da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certificado de Regularidade Estadual;
- Certificado de Regularidade Municipal;
- Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante da contratada;
- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente, a qual a empresa seja filiada (CREA, CRA, e outros Conselhos Fiscalizadores das Profissões), juntamente com a Certidão de Quitação de Débitos (se for o caso);
- Certificado de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho – CNDT;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Trabalhos relevantes realizados; atestados de capacidade técnica; portfólio da empresa (Instituto ou Instituição); grade dos profissionais com descrição da qualificação técnica; notas fiscais (contratos ou comprovantes de pagamento) de trabalhos similares ao objeto da contratação realizados anteriormente;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 5.4 Garantir que os profissionais indicados pela contratada participem ativamente do serviço objeto da contratação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SISPREV/TO;
- 5.5 Garantir que os serviços e produtos possuam capacidade técnica adequada às necessidades atuais e futuras do SISPREV/TO, conforme as descrições dos itens do objeto desta solução;
- 5.6 Ter e manter a disponibilidade e regularidade para efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.7 Garantir e certifica-se que tem disponibilidade técnica e operacional para execução e entrega dos itens dentro do prazo previsto, admitido a prorrogação do prazo devidamente justificado e autorizado pelo SISPREV/TO;
- 5.8 Garantir a entrega dos itens com prazo de validade sempre razoável conforme suas características;
- 5.9 Manter diligência ao substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou incorreções;
- 5.10 Comunicar ao SISPREV/TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.15 Vedação à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos dos indicados na contratação.

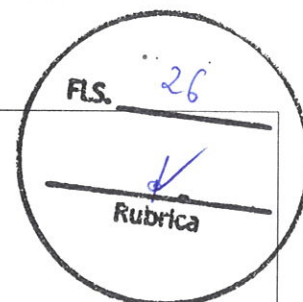
6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do serviço licitado deverá atender aos prazos e necessidades do SISPREV/TO conforme descrição dos serviços deste Termo de Referência.

6.2 Deverá ser observado o Cronograma de Execução abaixo especificado:

PARCELA	DESCRIÇÃO DA ENTREGA	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	RELATÓRIO DE ANÁLISE DA LEI	1	R\$ 6.000,00

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



	ORGÂNICA, O ESTATUTO E A LEI PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO PARA APURAR AS NECESSIDADES DE AJUSTE E DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA		
2	ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ANTEPROJETOS DE EMENDA E DE LEIS	1	R\$ 6.000,00
3	APRESENTAÇÃO DAS MINUTAS À UNIDADE GESTORA DO RPPS	1	R\$ 6.000,00
4	REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS DE TRABALHO	1	R\$ 6.000,00
5	REALIZAR AJUSTES CONFORME DEMANDA DO RPPS	1	R\$ 6.000,00
6	APRESENTAR VERSÃO FINAL DAS MINUTAS DE ANTEPROJETOS DE EMENDA E DE LEIS	1	R\$ 6.000,00
7	VISITA TÉCNICA PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SUPORTE TÉCNICO AO RPPS	4	R\$ 14.000,00
TOTAL			R\$ 50.000,00

6.3 O valor de R\$ 3.500,00 por visita técnica presencial para participação em reuniões, audiências públicas, acompanhamento da implantação das adequações previdenciárias e suporte técnico ao RPPS, contempla todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas do contratado, e serão pagos conforme necessidade da realização de cada visita.





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

6.4 Poderão ser realizadas até 4 visitas técnicas presenciais para participação em reuniões, audiências públicas, acompanhamento da implantação das adequações previdenciárias e suporte técnico ao RPPS.

6.5 As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.

6.6 A empresa a ser contratada só poderá executar os serviços previstos mediante prévia autorização, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

6.7 É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Administração.

7 MODELO DE GESTÃO

7.1 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

7.1.1.1 Emitir a nota de empenho;

7.1.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado para a fiel execução do Contrato;

7.1.1.3 Verificar a execução dos serviços na forma descrita neste Termo e no Contrato;

7.1.1.4 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços que se mostrarem incompatíveis;

7.1.1.5 Permitir acesso dos empregados do Contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

7.1.1.6 Notificar, por escrito, o Contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.1.7 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

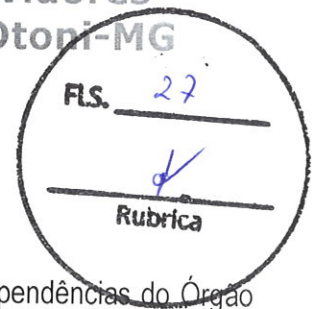
7.1.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;

7.1.1.9 Comunicar oficialmente o Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato Administrativo;

7.1.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



7.1.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.2.1 Executar os serviços na forma solicitada;
- 7.1.2.2 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Órgão Contratante;
- 7.1.2.3 Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados, bem como fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.1.2.4 Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, bem como o Código de Ética do SISPREV/TO.
- 7.1.2.5 Efetuar a execução dos serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços executados;
- 7.1.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;
- 7.1.2.8 Atender prontamente a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador, inerentes ao objeto do contrato;
- 7.1.2.9 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.2.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.2.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da administração;
- 7.1.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.2.13 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SISPREV/TO;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 7.1.2.14 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa;
- 7.1.2.15 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do SISPREV/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Contratante;
- 7.1.2.16 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o SISPREV/TO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 7.1.2.17 Comunicar imediatamente ao SISPREV/TO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 7.1.2.18 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Órgão Contratante;
- 7.1.2.19 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- 7.1.2.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência do Órgão Contratante;
- 7.1.2.21 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- 7.1.2.22 Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas;
- 7.1.2.23 Utilizar-se de ferramentas ou sistemas automatizados para suporte ao monitoramento e avaliação dos indicadores, a fim de garantir a efetividade dos resultados esperados, sem ônus para administração pública e/ou adequar-se ao sistema automatizado que a Contratante esteja utilizando ou venha utilizar na ocasião da execução do serviço.
- 7.1.2.24 Recrutar e selecionar os profissionais técnicos necessários à realização dos serviços, em quantitativo e qualificação requeridos para o perfeito cumprimento dos serviços nos prazos previstos;
- 7.1.2.25 Entregar os produtos em relatórios impressos e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação. Os relatórios deverão ser apresentados de forma descritiva e analítica com gráficos e ilustrações;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



- 7.1.2.26 Submeter previamente os produtos definidos pela Empresa à aprovação por seus executores em entrevistas ou oficinas de validação, das quais participarão os titulares das respectivas áreas, e quando necessário realizar ajustes para garantir a aderência da solução proposta ao escopo final do projeto;
- 7.1.2.27 Encaminhar à Contratante, previamente à contratação, relação nominal dos profissionais que atuarão junto à Contratante, indicando o CPF e a atribuição;
- 7.1.2.28 Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências da Contratante;
- 7.1.2.29 Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto e gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- 7.1.2.30 Providenciar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados presencial ou remotamente se necessário;
- 7.1.2.31 Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 7.1.2.31 Providenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;
- 7.1.2.32 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 7.1.2.33 Responsabilizar-se por situação que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais, de seus empregados, por ocorrência e por dia;
- 7.1.2.34 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.1.2.35 Encaminhar à contratante todas as Faturas/Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 7.1.2.36 Reportar à Contratante imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Contratante;
- 7.1.2.37 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual com a Contratante;
- 7.1.2.38 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

7.1.2.39 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.2.40 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato.

8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada em conformidade com o Cronograma de Execução.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

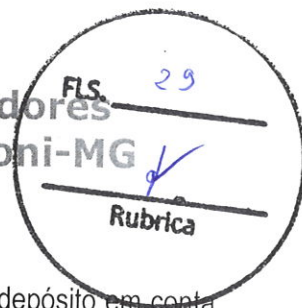
9.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.5 O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



9.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço/Contrato.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

10 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A seleção do fornecedor ocorreu por meio de análise técnica de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria de investimentos, considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto contratado.

10.2 A escolha fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, c da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por empresa/profissional de notória especialização.

10.3 Foram considerados os seguintes critérios para seleção:

- experiência comprovada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídico-previdenciária em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), compreendendo assessoria técnica, elaboração de estudos, minutas, pareceres técnicos e suporte especializado ao RPPS municipal;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- qualificação técnica da equipe responsável;
- histórico de atuação no segmento previdenciário;
- conhecimento específico das normas aplicáveis aos regimes próprios de previdência social;
- desempenho anterior satisfatório em contratos semelhantes;
- capacidade de suporte técnico;
- reputação profissional e reconhecimento no segmento de atuação.

10.4 A notória especialização é verificada mediante análise de documentação comprobatória, incluindo atestados de capacidade técnica, currículo dos profissionais envolvidos, experiência acumulada, certificações, publicações técnicas e atuação consolidada no mercado.

10.5 Adicionalmente, foi realizada análise de compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, mediante consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 No que diz respeito ao levantamento de preços, o artigo 23 da Lei nº 14.133/21 nos informa o seguinte:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)"

11.2 Dada a complexidade inerente a um processo administrativo desta natureza, o qual é caracterizado justamente pela inviabilidade de competição, conforme entendimento exarado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, a regularidade da estimativa de preços será resultado da comparação com os preços praticados junto a outras instituições, sejam elas públicas ou privadas.

11.3 No caso em exame, a proposta apresentada para a prestação dos serviços em voga, pode ser resumido no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, acrescido de R\$ 3.500,00 por visita técnica presencial para participação em reuniões, audiências públicas, acompanhamento da implantação das adequações previdenciárias e suporte técnico ao RPPS, contemplando todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas do contratado.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 30

Rubrica

11.4 Em resumo, analisando o valor apresentado e a documentação encaminhada, inclusive, com demonstração hábil a evidenciar os valores praticados em contratações anteriores, fica clara a compatibilidade do valor proposta com a realidade do mercado para serviços da mesma natureza.

11.6 Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação vigente.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SISPREV/TO, para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Fonte: 03.01.01.09.122.0001.6001 - Manutenção das Atividades do SISPREV -TO

Ficha: 1161

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de consultoria

Valor: 50.000,00

13 DA VIGÊNCIA:

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou substituído por outro instrumento, conforme Lei Federal 14.133/2021.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de descumprimento às regras do(a) ata/contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do(a) ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

15.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

14.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

14.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

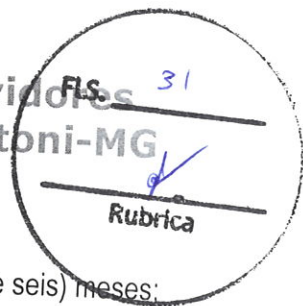
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

14.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

Teófilo Otoni, 29 de maio de 2026.

Gislene Pereira Silva Gomes

Diretora-Presidente do SISPREV/TO